



CÂMARA MUNICIPAL DE **MERIDIANO**

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 21/2025

Ementa: Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Finanças e Orçamento – CFO;

Data de reunião das Comissões: 2025-06-09

Hash SHA256 do PDF original: 7984cb8d6ec1d50fe2306b1db5442ec4f42d2e0edf587d035a8dde26901d110
<https://valida.ae/8c3e97d5e8cea3b738a246707984cb8d6ec1d50fe2306b1db5442ec4f42d2e0edf587d035a8dde26901d110>
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, analisou o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro seguindo a Constituição Federal. Verifica-se que o projeto apresenta redação compatível com os princípios da técnica legislativa, permitindo uma adequada compreensão e execução de suas finalidades. No aspecto jurídico, o texto observa os preceitos constitucionais, especialmente no que se refere à legalidade, transparência e participação popular, conforme determina a Constituição Federal.

Constitucionalidade Material: No aspecto material, não foram identificadas ilegalidades que comprometam a validade do projeto, que se apresenta apto a orientar a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual bem como do Plano Plurianual 2026–2029. Entretanto, ressalta-se a ausência de dispositivo específico que trate das emendas impositivas, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal e já contemplado em outras legislações anteriores. Diante disso, recomenda-se o encaminhamento do presente projeto à Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de que avalie a conveniência e oportunidade de apresentar emenda que inclua essa previsão normativa, de modo a preservar a harmonia com o ordenamento jurídico local.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade.

IV - ASSINATURA

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Presidente

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Vice-Presidente





MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições, analisou o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, instrumento que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029. Verificou-se que o projeto foi instruído com a devida realização de audiências públicas, tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo, assegurando a transparência e a participação popular, conforme previsto na legislação vigente. Atendendo à sugestão da Comissão de Justiça e Redação, esta Comissão deliberou pelo acolhimento da observação referente à ausência de previsão expressa sobre as emendas impositivas, dispositivo este presente em legislações anteriores. Dessa forma, a Comissão apresenta emenda aditiva ao projeto, a fim de restabelecer a previsão normativa das emendas impositivas no corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, Parecer favorável ao prosseguimento da matéria, mas com emendas.

IV - ASSINATURA



DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Presidente



VICTOR HUGO MODA DE ALMEIDA

Vice-Presidente



AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Membro

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: 7984cb8de6ec1d50fe2306b1db5442ec4f42d2e0edf587dd35a8dde26901d110
<https://valida.ae/8c3e97d5e8cea3b73a089a6177d5f4281daaa66e33a239c1>

